



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



CULTURA FORMADA EM RELAÇÃO A FORMA DE COMPRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

1. Para a população, são comprados produtos sem critérios e sem qualidade.
2. Para a equipe, é diferente?
3. Para o departamento financeiro, a saúde compra e gasta bem os recursos?
4. Para os fornecedores, mostra-se seriedade e credibilidade?

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



PROCEDÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

➤ Prefeitura Municipal

- Aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal

➤ Consórcio Paraná Saúde

- Componente básico da Assistência Farmacêutica para os municípios consorciados (391 municípios), contemplados no elenco pactuado na CIB

- Insumos destinados aos usuários insulínica dependentes: tiras reagentes e aparelhos para medida de glicemia

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



PROCEDÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

➤ Estado

- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
- Toxoplasmose congênita
- Doença hemolítica do recém-nato
- Análogos de insulina
- Paraná sem dor
- Mucoviscidose ou Fibrose cística
- Paracoccidiodomicose

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



PROCEDÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

➤ Estado

- Profilaxia e tratamento das doenças oportunistas e violência sexual do programa DST/AIDS
- Unidade Suporte Avançado de Vida
- Medicamentos para hospitais e unidades próprias da SESA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



PROCEDÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

➤ Ministério da Saúde

- CBAF: insulinas e saúde da Mulher
- Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica: tuberculose, hanseníase, endemias, antiretrovirais, sangue e hemoderivados, imunobiológicos, combate ao tabagismo, alimentação e nutrição
- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
- Oncologia: imatinibe, trastuzumabe e L-asparaginase

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



OBJETIVO:

Suprir as Unidades Básicas de Saúde com medicamentos e insumos em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do sistema de saúde.

FOTO: Venilton Kuchler
SESA/PR



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



POR QUE LICITAR?

Porque a administração pública não pode, por força de lei, comprar diretamente de alguém.

Constituição Federal – 1988:

Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)

Licitação: conjunto de procedimentos administrativos estabelecidos através da lei federal nº 8666/93.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

- Participar da elaboração de normas administrativas e requisitos técnicos que irão compor o edital;
- Solicitar pedido de compras conforme a demanda ou encaminhar solicitações de aquisição de outros setores analisando criteriosamente os mesmos;
- Analisar documentação sanitária das empresas vencedoras (licença sanitária, autorização de funcionamento comum e especial, Certificado de Boas Práticas de Fabricação, etc.);

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

- Analisar se o registro do produto atende a especificação do edital;
- Caso necessário, solicitar amostra de produto e/ou esclarecimento à empresa vencedora para verificação do atendimento ao edital. Exemplo: fluconazol em blister individual.
- Emitir parecer técnico dos processos de compras relacionados a medicamentos e/ou outros materiais sob sua responsabilidade.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Modalidade de licitação é a forma pela qual se conduz o procedimento licitatório, a partir de critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- Para cada modalidade há valores-limite estabelecidos, exigências específicas e formalização do processo e prazos, exceto para a modalidade pregão, que não está vinculada a valores específicos.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Convite
 - R\$ entre 8.000,00 e R\$ 80.000,00.
- Concorrência
 - Acima de R\$ 650.000,00.
- Tomada de preços
 - Valores financeiros entre R\$ 80.000 a R\$ 650.000,00.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Pregão

Características:

- ❖ Agilidade na adjudicação do objeto ao vencedor;
- ❖ Redução significativa dos preços mediante lances;
- ❖ Inversão de fases (para forma eletrônica).

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



BASE LEGAL

Lei 10.520, de 17/07/02: institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 5.450, de 31/05/05: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 5.504, de 05/08/05: estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sistema de Registro de Preços – SRP: “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. (Decreto nº 7.892/13)

Ata de Registro de Preços: “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”. (Decreto nº 7.892/13)

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Decreto nº 7892/2013 (revoga o 3.931/2001) regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

- Registra-se o preço homologado por até 12 meses, a contar da publicação no Diário Oficial;
- Pode ser realizado nas modalidades de pregão e concorrência, do tipo menor preço.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

“Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefa;*

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- III. *Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*
- IV. *Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”*

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vantagens:

- Pode-se fazer apenas uma licitação por ano, com entregas parceladas;
- Evita-se a formação de grandes estoques e reduz custos oriundos do armazenamento dos produtos;
- O preço permanece inalterado no decorrer de 12 meses, sem sofrer as oscilações de mercado.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Utilizar nas seguintes condições:

- quando houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição com entregas parceladas;
- quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- quando não for possível definir previamente o quantitativo.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- “Carona” na Ata de Registro de Preços:

Art. 8º do Decreto 3.931/01 (**revogado**):

“A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem”.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Decreto 7.892/13:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: *“órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro Preços dele decorrente”.*

Órgão Participante: *“órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços”.*

Órgão não participante: *“órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”*

ETAPAS DO PREGÃO



Solicitação do setor

Levantamento de preços

Autorização pela Autoridade Competente

Elaboração do edital

Emissão do empenho

Parecer jurídico

Assinatura do contrato ou ARP

Publicação do aviso de licitação

Homologação

Abertura de propostas

Adjudicação

Parecer técnico

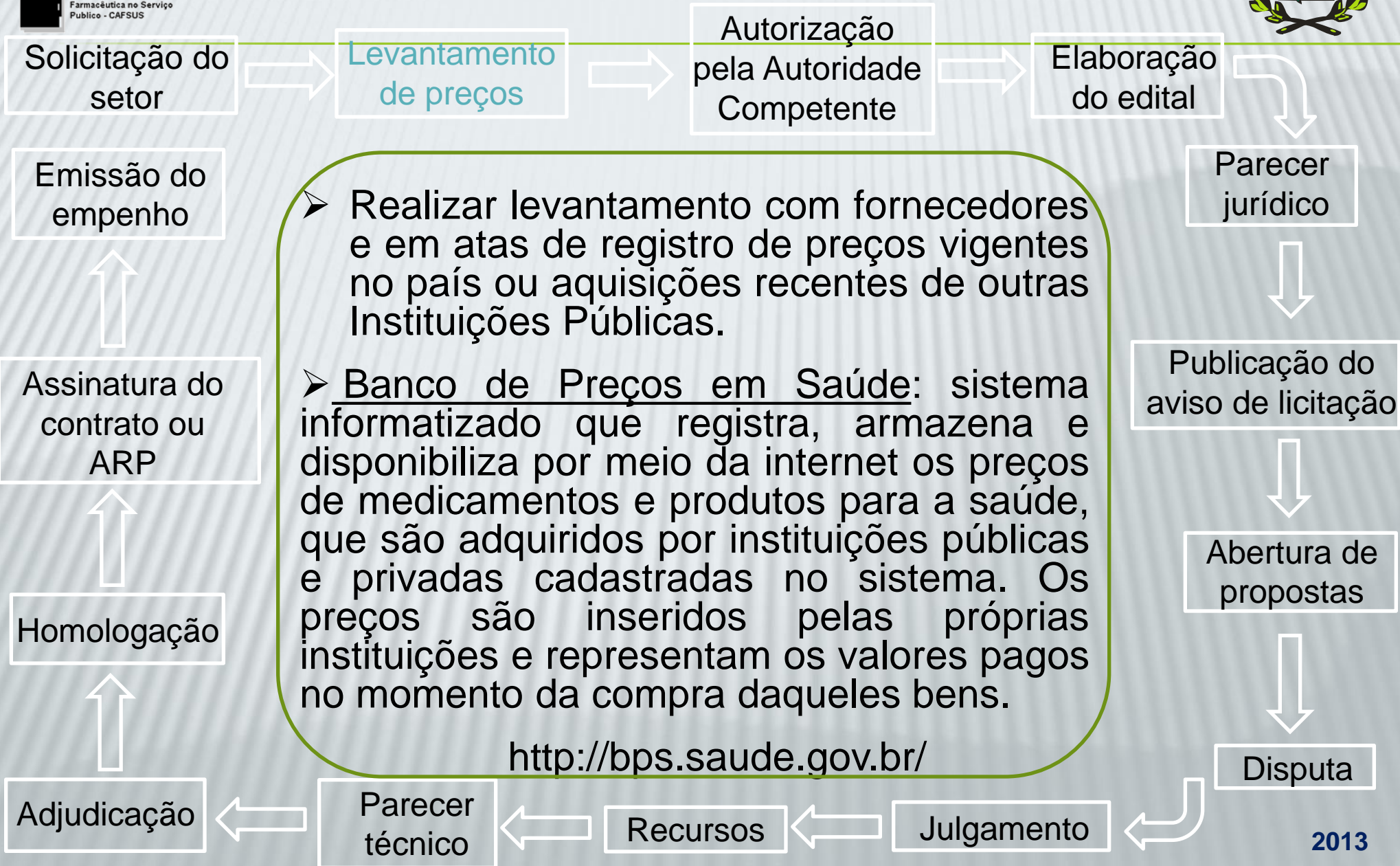
Recursos

Julgamento

Disputa

Farmácia, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), hospital ou Setor responsável solicitam ao Departamento de Compras os medicamentos/insumos de que necessitam, informando quantitativo estimado de cada item conforme Programação (consumo histórico / análise epidemiológica, etc..), e para quais finalidades/programas os referidos produtos serão utilizados com a correta descrição dos mesmos.

ETAPAS DO PREGÃO



- Realizar levantamento com fornecedores e em atas de registro de preços vigentes no país ou aquisições recentes de outras Instituições Públicas.
- Banco de Preços em Saúde: sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza por meio da internet os preços de medicamentos e produtos para a saúde, que são adquiridos por instituições públicas e privadas cadastradas no sistema. Os preços são inseridos pelas próprias instituições e representam os valores pagos no momento da compra daqueles bens.

<http://bps.saude.gov.br/>

ETAPAS DO PREGÃO



Solicitação do setor

Levantamento de preços

Autorização pela Autoridade Competente

Elaboração do edital

Emissão do empenho

Parecer jurídico

Assinatura do contrato ou ARP

Publicação do aviso de licitação

Homologação

Abertura de propostas

Encaminha-se ofício ou memorando a autoridade competente solicitando abertura de processo licitatório, apresentando juntamente:

- levantamento de preços;
- planilha de itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos;
- termo de referência;
- justificativa para compra do bem, anexando documentos se necessário.

Adjudicação

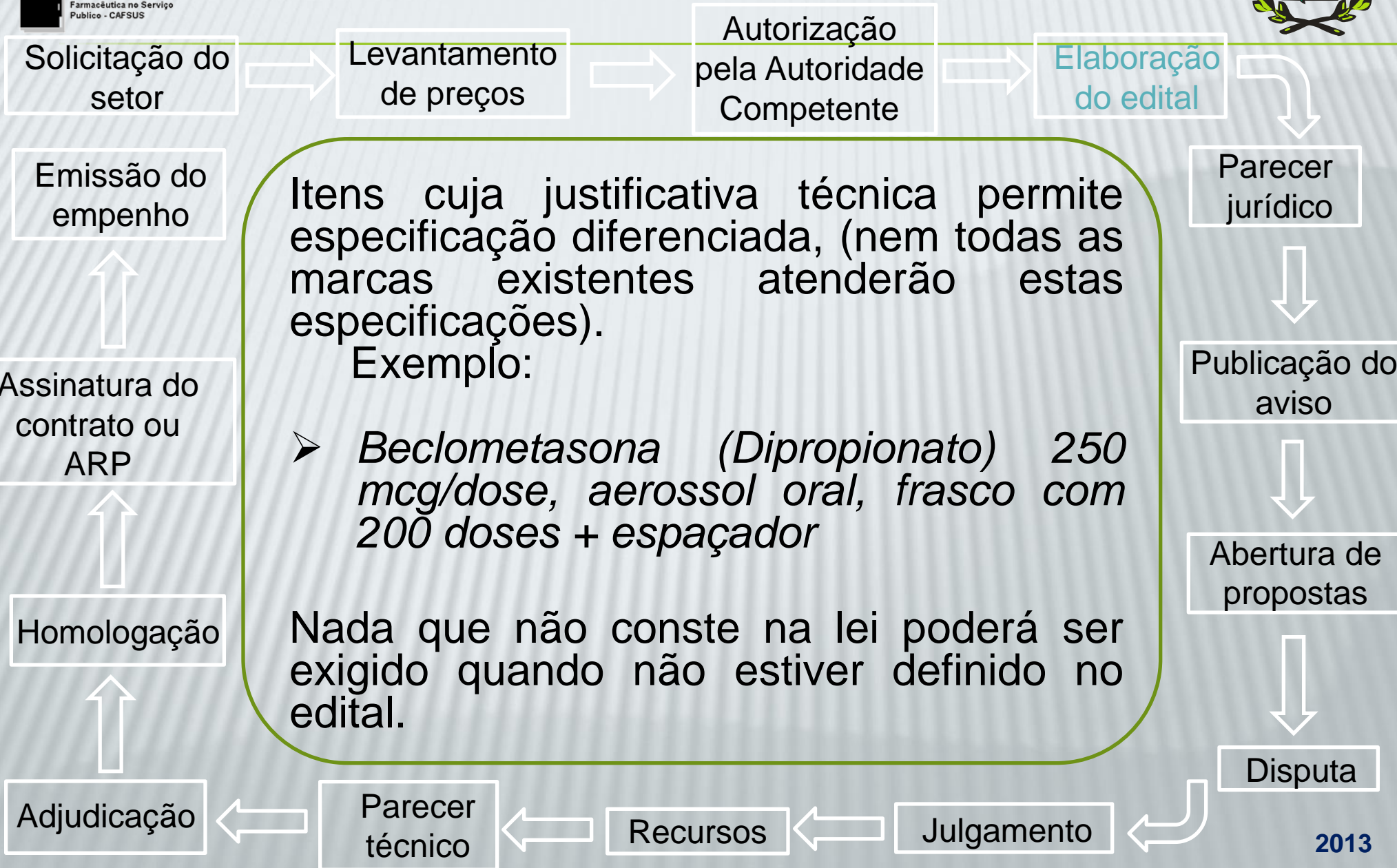
Parecer técnico

Recursos

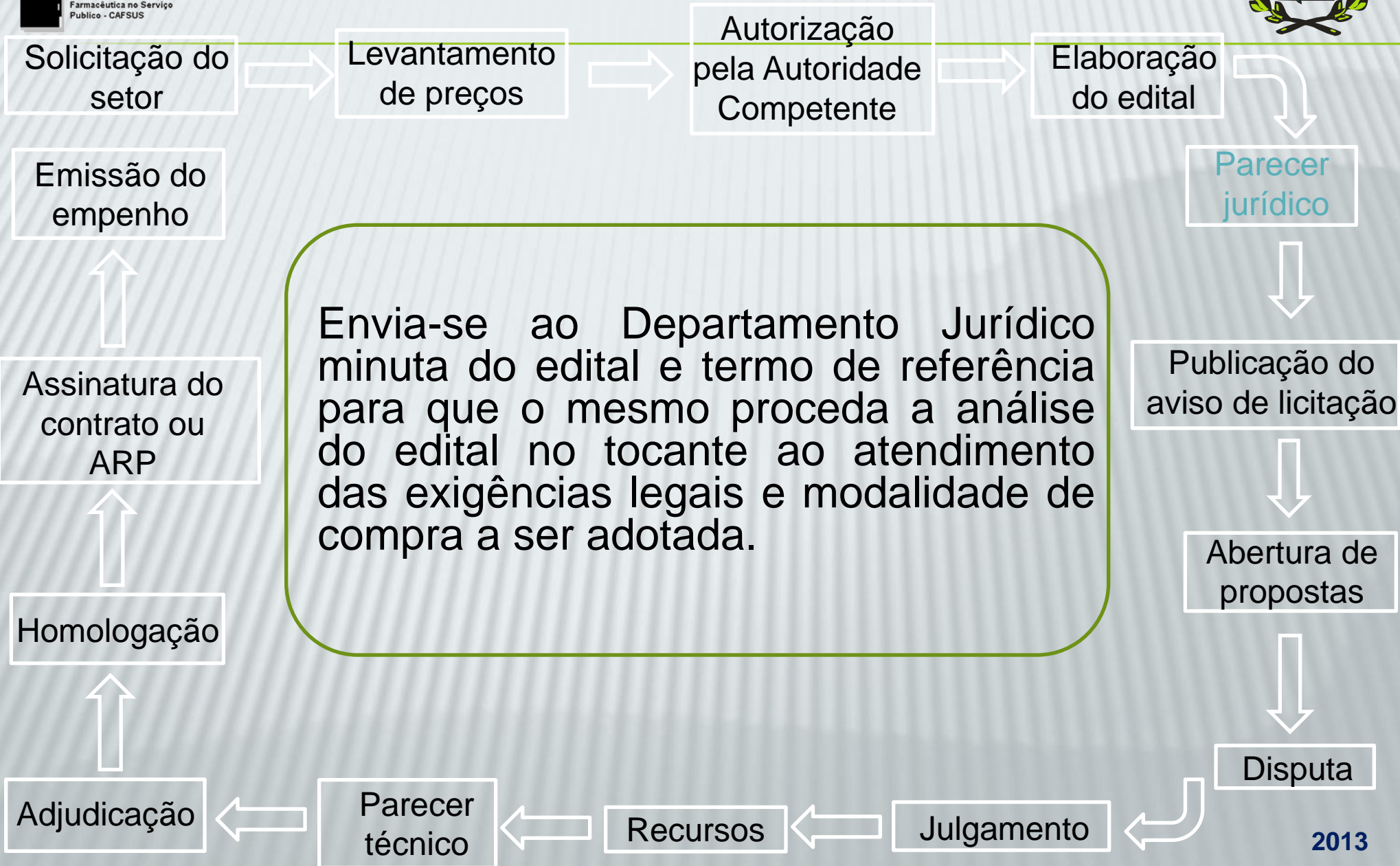
Julgamento

Disputa

ETAPAS DO PREGÃO

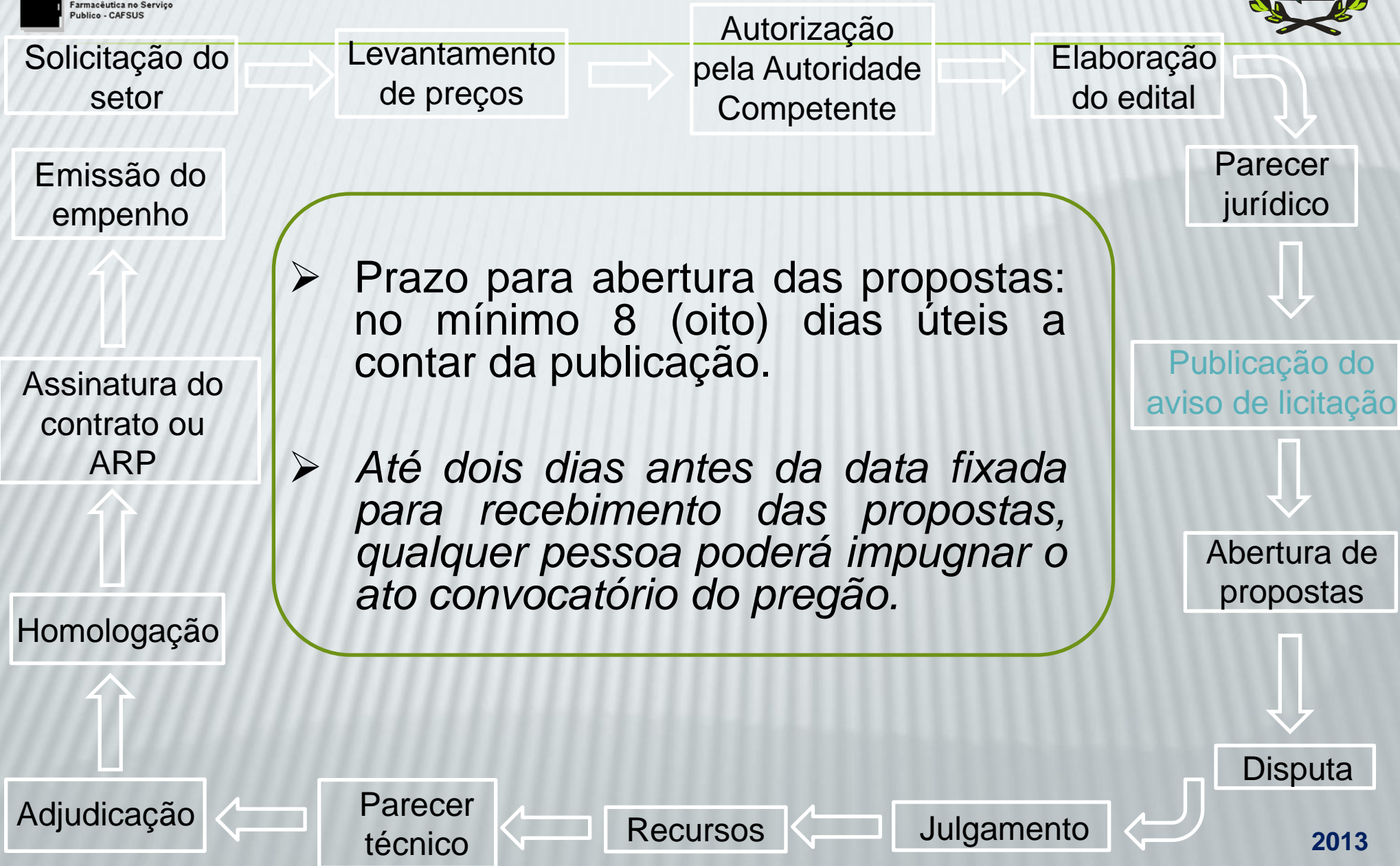


ETAPAS DO PREGÃO

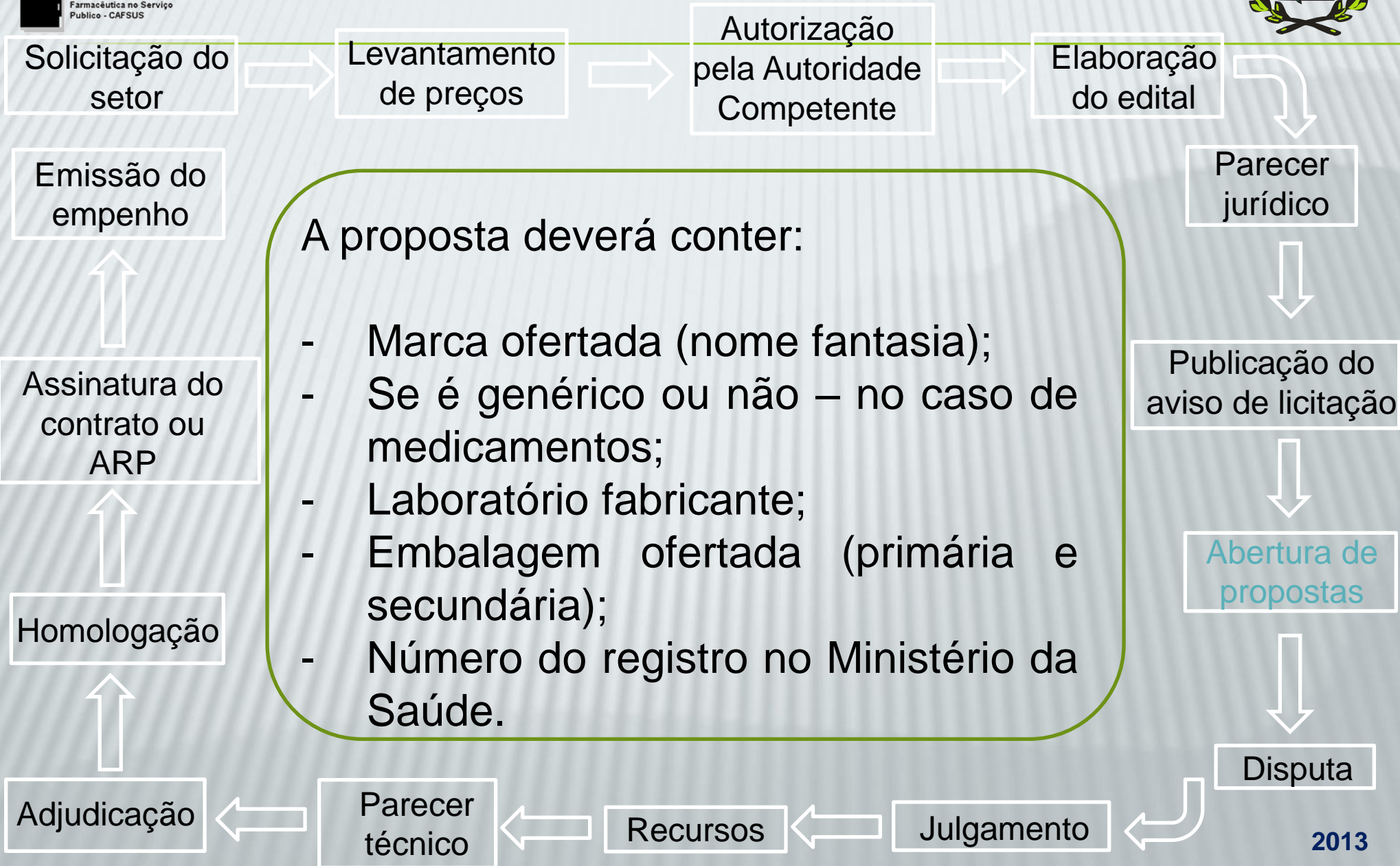


Envia-se ao Departamento Jurídico minuta do edital e termo de referência para que o mesmo proceda a análise do edital no tocante ao atendimento das exigências legais e modalidade de compra a ser adotada.

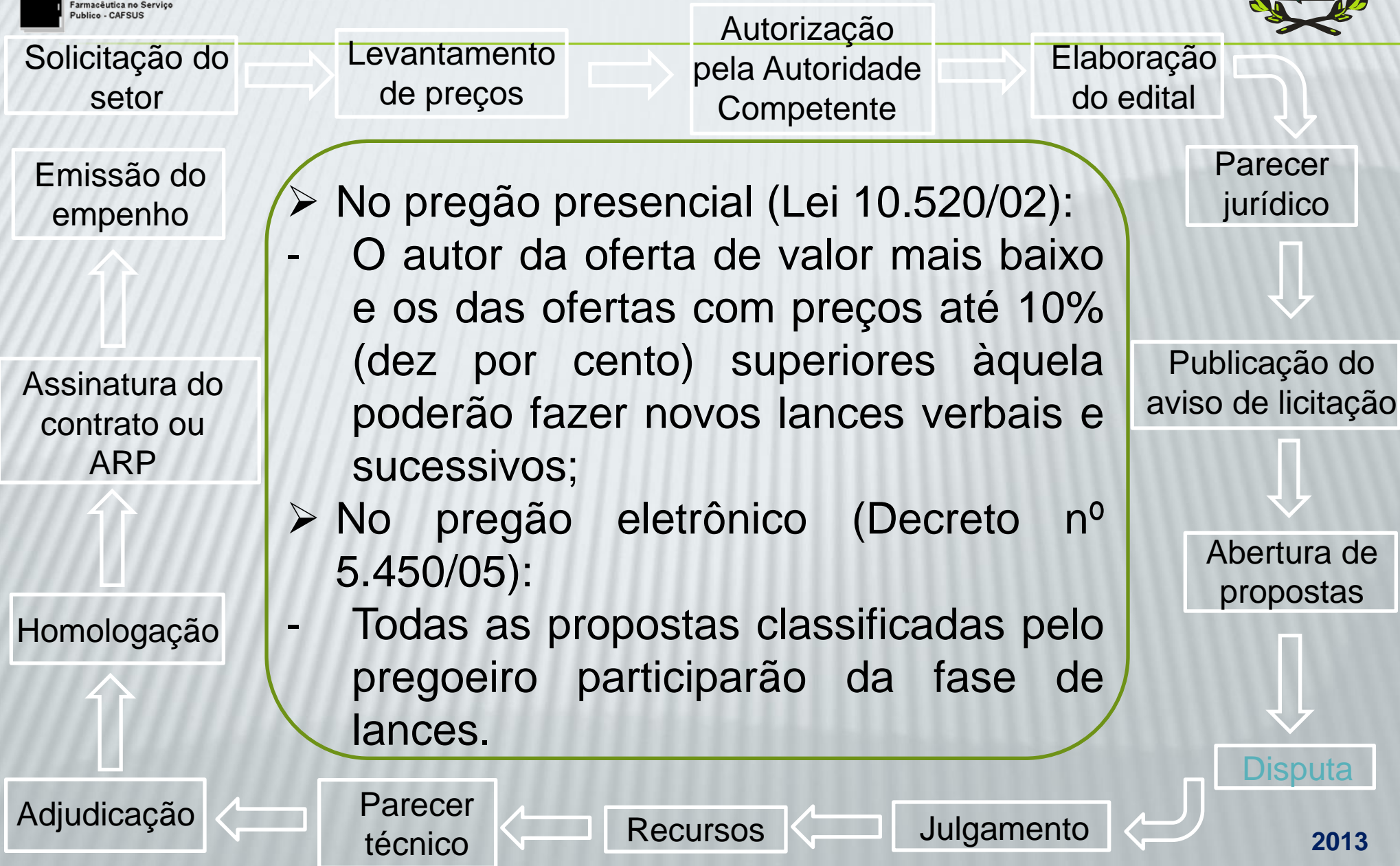
ETAPAS DO PREGÃO



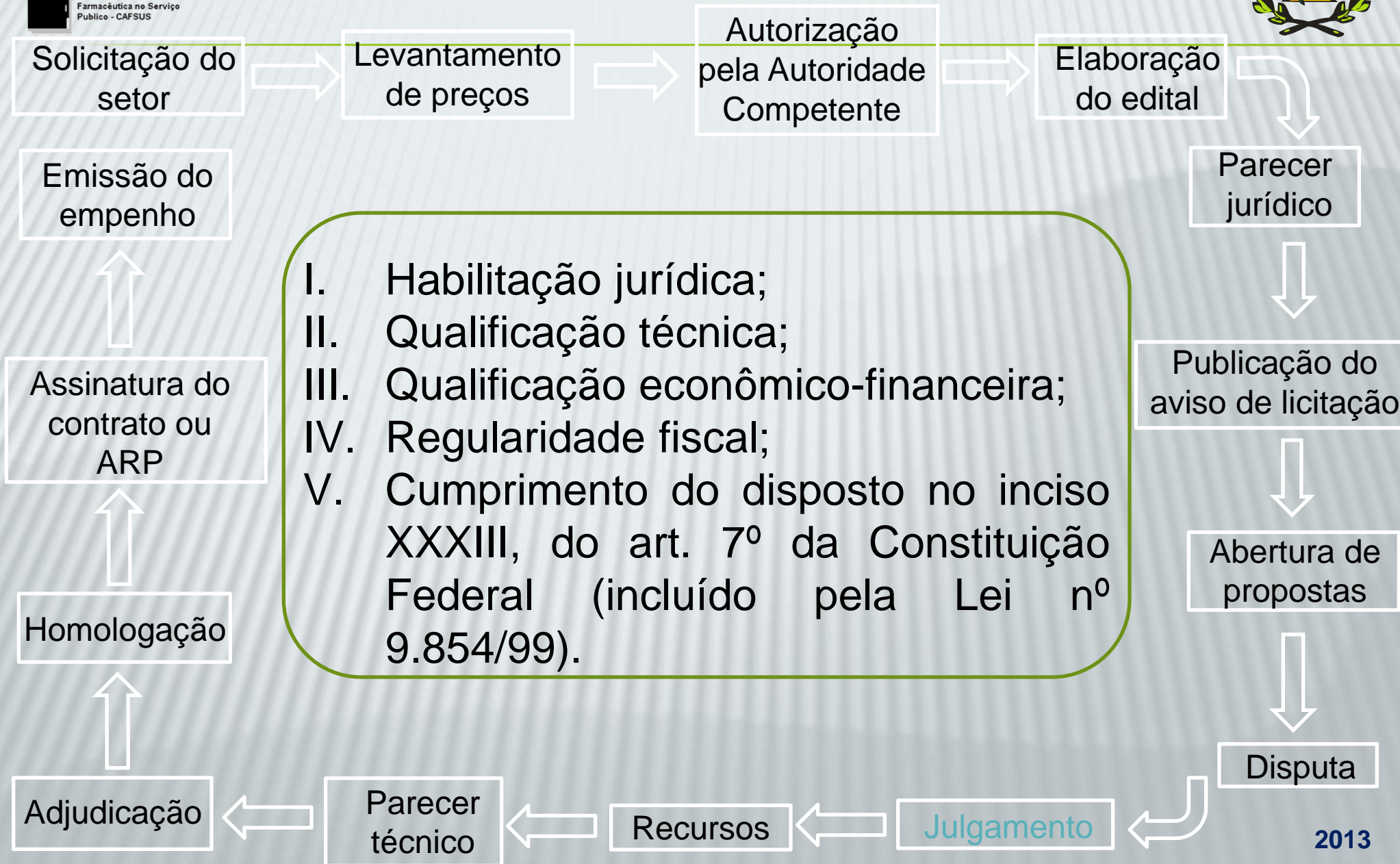
ETAPAS DO PREGÃO



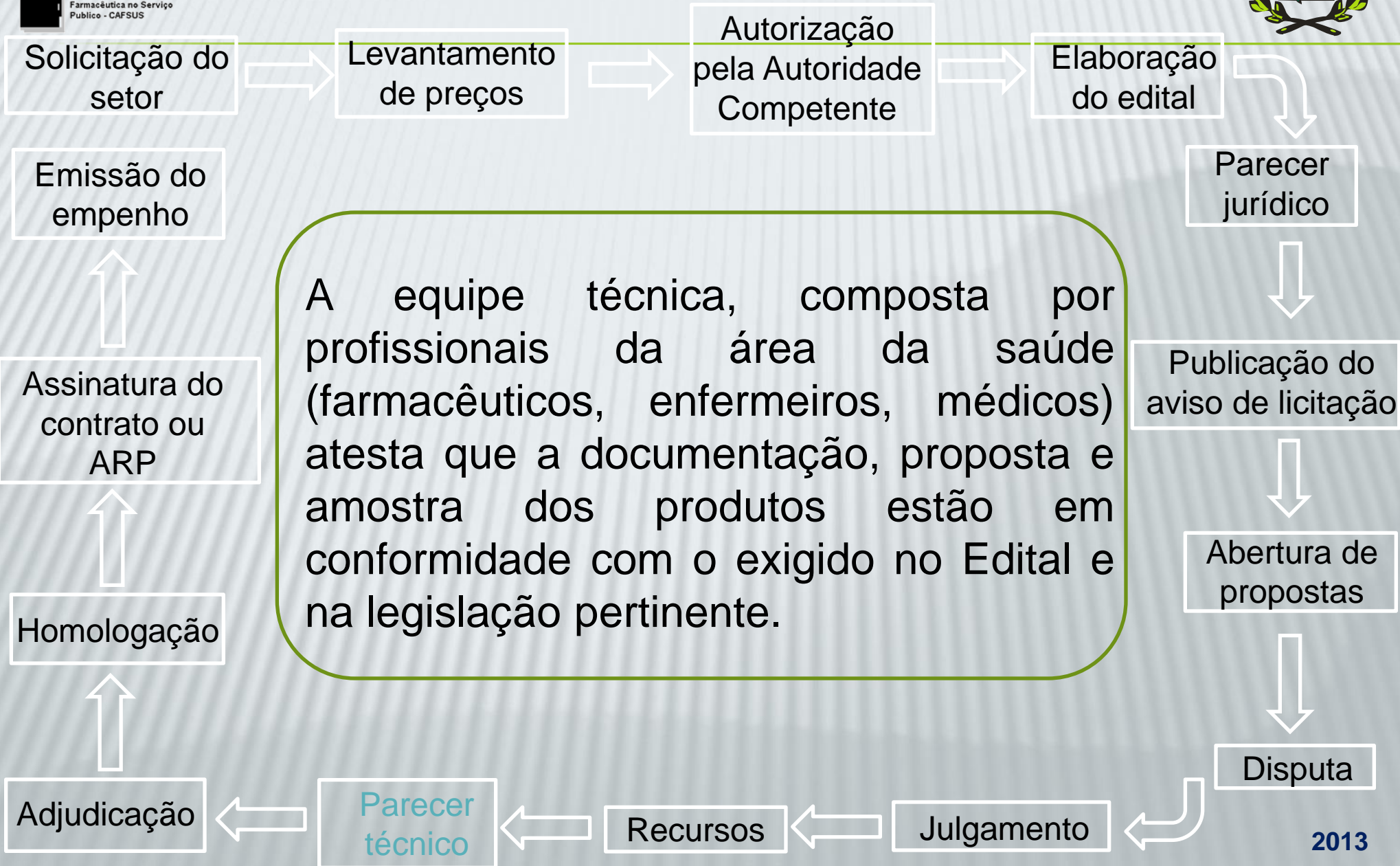
ETAPAS DO PREGÃO



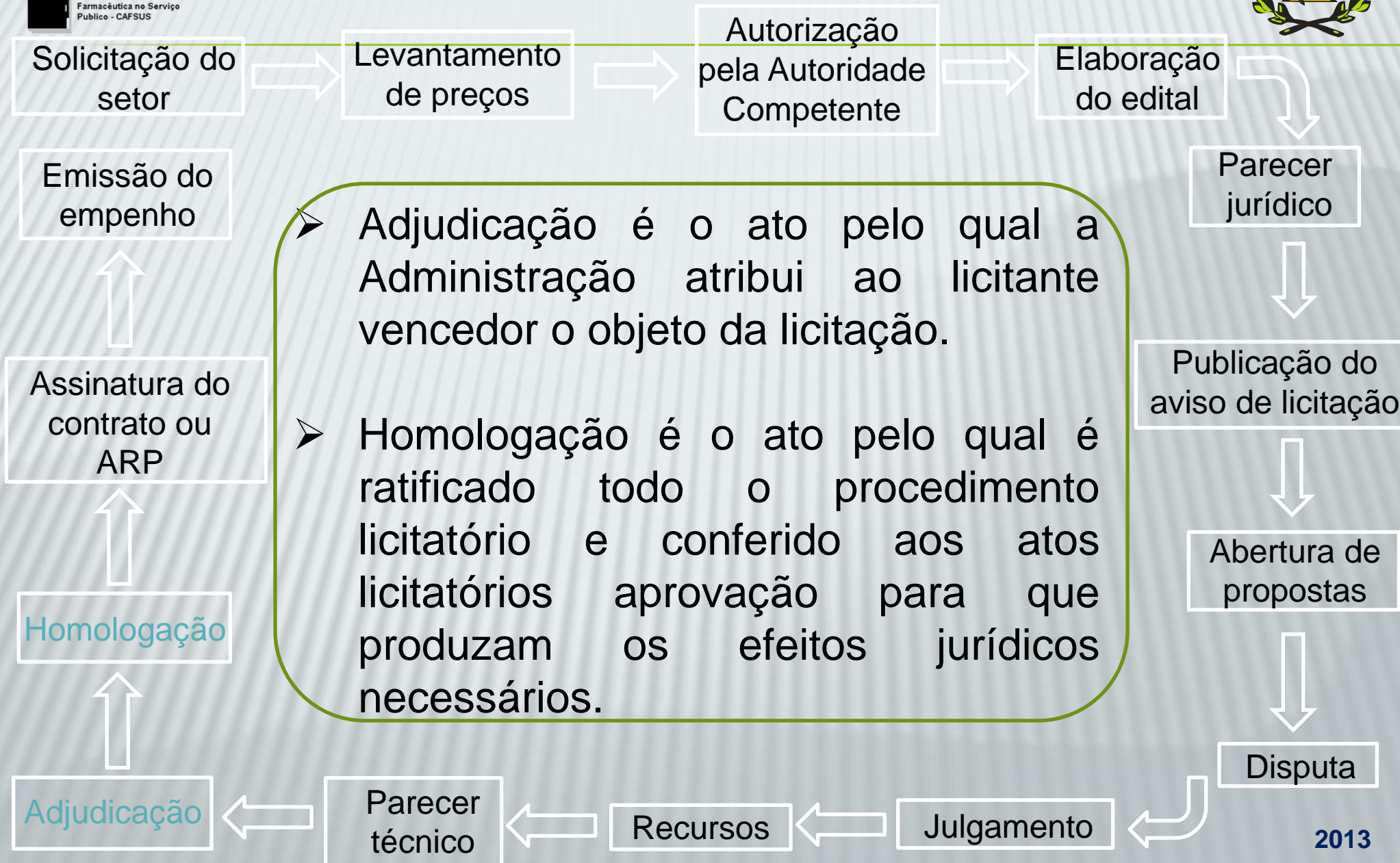
ETAPAS DO PREGÃO



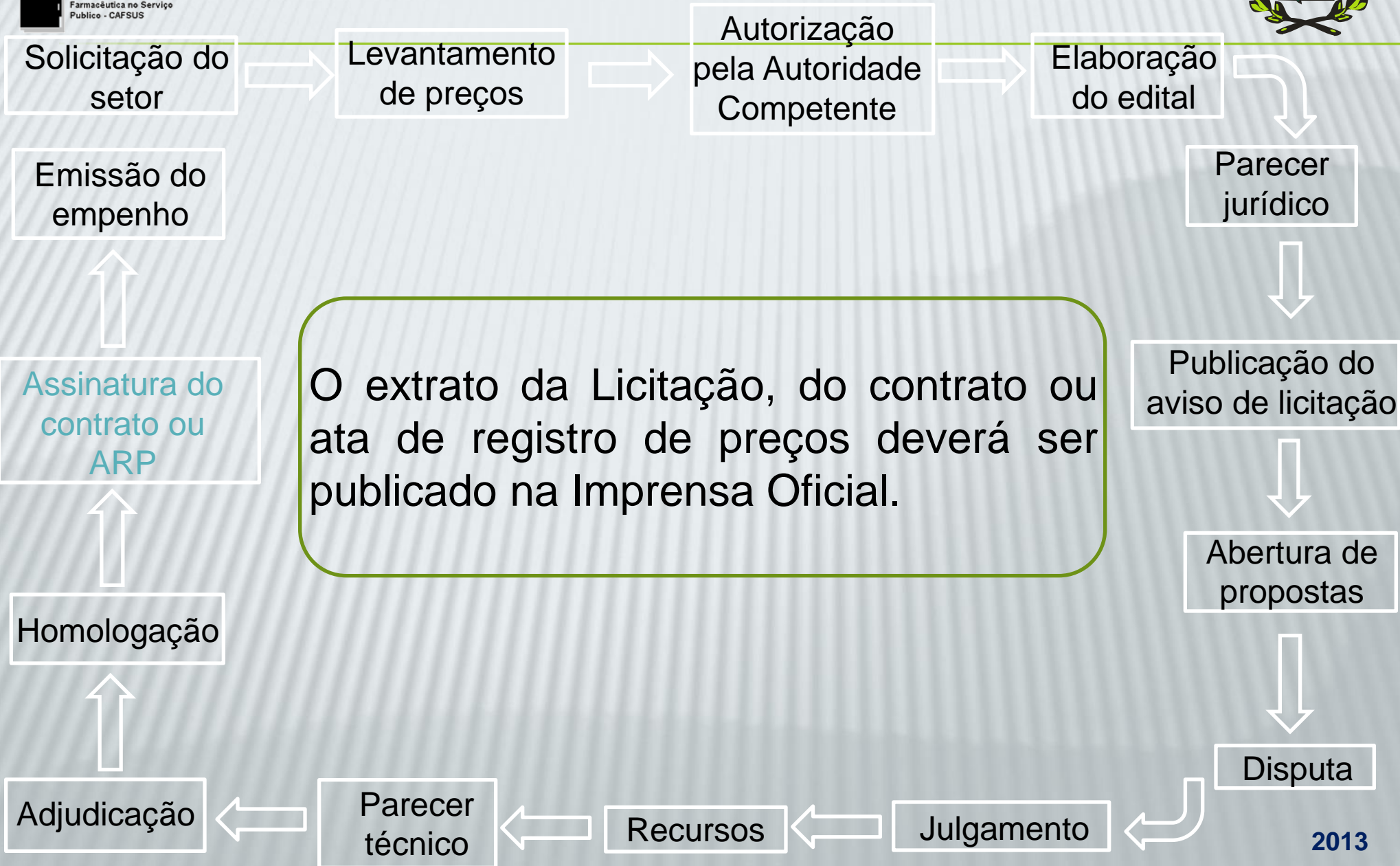
ETAPAS DO PREGÃO



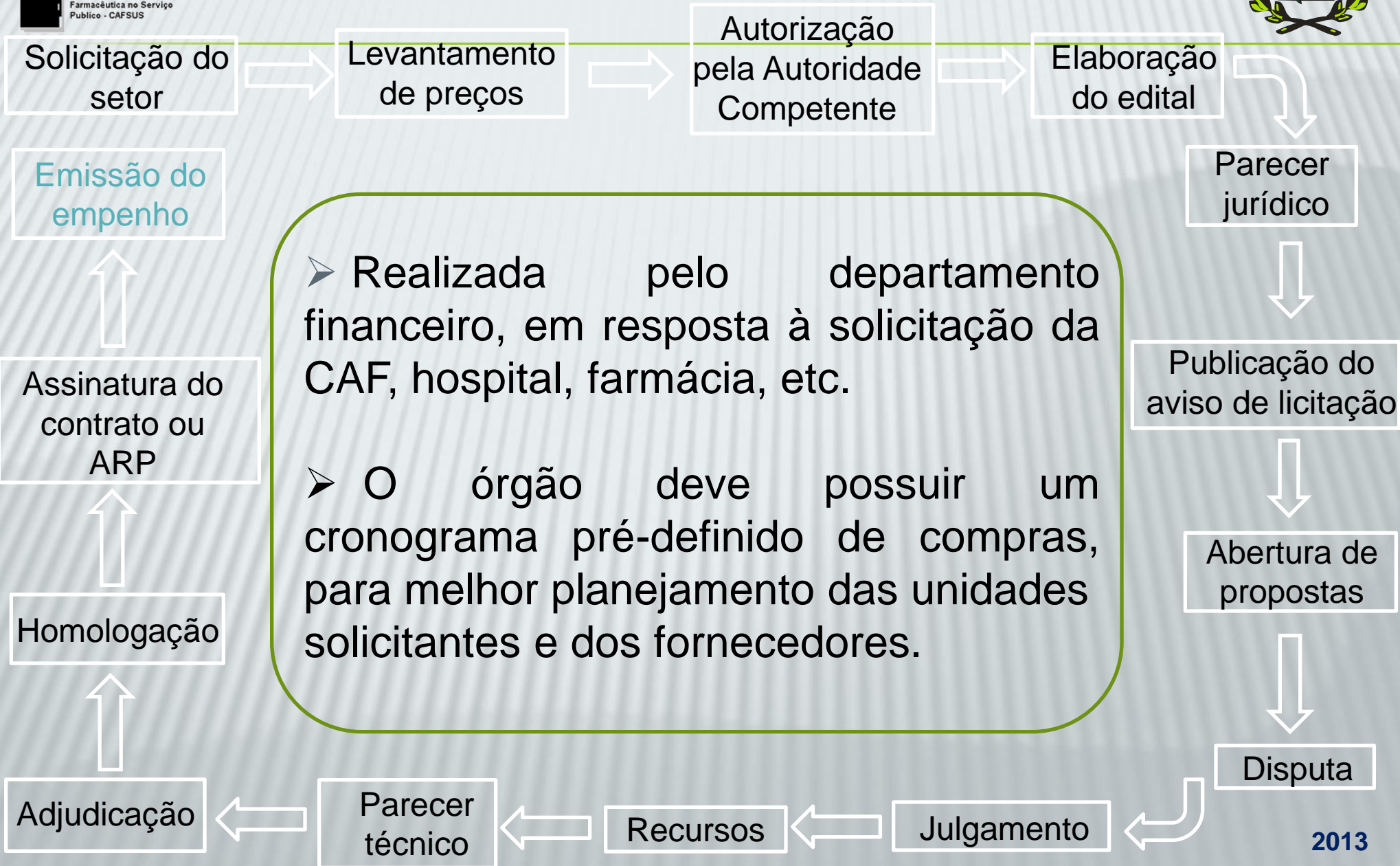
ETAPAS DO PREGÃO



ETAPAS DO PREGÃO



ETAPAS DO PREGÃO



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ELABORAÇÃO DO EDITAL

1. Objeto da compra (geral)

Exemplo:

“A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a seleção de propostas para fornecimento de medicamentos, através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS PARCELADAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.”

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

2. Sanções administrativas

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues ou entregues fora das especificações e do exigido no edital, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência (notificação de irregularidades);
- Multa;
- Suspensão do direito de licitar.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

3. Critérios de aceitação do objeto

- Locais de entrega e horário para recebimento;
- Prazo de entrega;
- Regras para reposição de mercadoria avariada ou faltante;
- Prazo de validade dos produtos;
- Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

4. Requisitos técnicos

- **Fabricação terceirizada:** contrato de terceirização e documentos da empresa terceirizada (CBPF, AF, LS).
- **Art. 7º da portaria 2814, de 29/05/98:**
 - “ Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

- **Validade dos produtos:**

No mínimo 75% do prazo de validade total do produto (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

- **Nota fiscal/DANFE:** quantidade de cada lote entregue (portaria nº 802/98), prazo de validade, marca do produto, endereço para entrega.

- Interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto: a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

- Bisnagas: lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Aplicadores vaginais: protegidos por material adequado, convenientemente selados e embalados individualmente, a fim de não haver contaminação.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

- Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e/ou secundária do produto.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

5. Condições de transporte

- Transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis.
- Transporte em caminhão baú com temperatura controlada.
- Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos *in natura*, etc.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

6. Requisitos da proposta escrita

- DCB;
- Dosagem;
- Nome fantasia (marca), se houver;
- N° do registro no Ministério da Saúde;
- Laboratório fabricante;
- País de origem, caso não seja nacional;
- Forma farmacêutica (comprimido, suspensão, creme, solução, etc.). ;
- Embalagem primária e secundária a ser fornecida.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

7. Especificação detalhada dos lotes, estimativa de quantidades e preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar

- Exemplos de especificações técnicas de medicamentos:

Azitromicina 40 mg/mL (600 mg), pó para suspensão oral, frasco com 15 mL após reconstituição, com lacre de segurança + diluente + seringa dosadora acondicionados dentro da embalagem secundária, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

- Exemplos de especificações técnicas de medicamentos:
- Beclometasona (dipropionato) 250 mcg/dose, aerossol oral, frasco com 200 doses + espaçador (acondicionados dentro da embalagem individual), embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

- Exemplos de especificações técnicas de medicamentos:
- Metronidazol 100 mg/g gel ou geléia vaginal, bisnaga com 50g, com 10 aplicadores por bisnaga selados individualmente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ELABORAÇÃO DO EDITAL

8. Documentação sanitária exigida

- Licença Sanitária;
- Autorização de Funcionamento Comum;
- Autorização de Funcionamento Especial, no caso de cotação de produtos sujeitos a controle especial;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação;
- Registro do produto (certificado ou publicação em D.O.U);

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



ELABORAÇÃO DO EDITAL

- Bula;
- Manual de uso, quando aplicável;
- Declaração de especificação de embalagem;
- Declaração de responsabilidade;
- Declaração de disponibilidade do produto cotado (nos casos de entrega imediata);
- Declaração de fornecimento de dosadores graduados, aplicadores vaginais, diluentes, espaçadores, etc.

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2011
ANEXO III

AO _____ (nome do órgão)

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM

A empresa (Razão Social) _____, sito à rua (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por meio deste informar a(s) embalagem(ns) a ser(em) entregue(s) do(s) produto(s) listado(s) abaixo, durante a vigência da ata de registro de preços do referido pregão:

Exemplo:

| Lote | Produto | Embalagem primária | Embalagem secundária |
|-------------|--|----------------------------|-----------------------------|
| 01 | Aciclovir 200 mg comprimido | Blister com 10 comprimidos | Caixa com 500 comprimidos |
| 04 | Albendazol 40 mg/mL solução oral | Frasco com 10 mL | Caixa com 200 frascos |
| 08 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg suspensão oral | Frasco com 150 mL | Caixa com 1 frasco |
| 23 | Dexametasona 1 mg/g, creme | Bisnaga com 10 g | Caixa com 60 bisnagas |

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2011
ANEXO VI**

AO _____ (nome do órgão)
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DOSADORES GRADUADOS

A empresa (Razão Social) _____, sito à rua (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para os devidos fins que o(s) lote(s) 07, 08, 25, 55 e 72, será(ão) entregue(s) com os respectivos dosadores graduados, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada frasco entregue.

A empresa declara também que os dosadores serão entregues acondicionados no interior de cada embalagem secundária, **ou** em caixas com tantos dosadores quanto forem o número de frascos na embalagem secundária, de acordo com o item 17.20 do presente edital (**descrever apenas o modo como será entregue o produto**).

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2011
ANEXO X**

AO _____ (nome do órgão)
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE APLICADORES VAGINAIS

A empresa (Razão Social) _____, sito à rua (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para os devidos fins que cada unidade do(s) lote(s) 29, 53 e/ou 57, será entregue com uma unidade de aplicador vaginal, selado individualmente, estando os mesmos acondicionados no interior da embalagem secundária, juntamente com a bisnaga do produto, conforme item 17.17 deste Edital.

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



JULGAMENTO

- Registro do medicamento:
 - Verificar validade;
 - Solicitação de revalidação dentro dos prazos previstos (6 meses antes do vencimento) – comprovante de protocolização na ANVISA e formulários de petição 1 e 2;
 - Não aceitar protocolos de registro, somente de revalidação;

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



JULGAMENTO

- Registro do medicamento:
 - Revalidação automática: comprovante de protocolização na ANVISA, formulários de petição 1 e 2 e publicação anterior;
 - Forma farmacêutica cotada;
 - Verificação do atendimento à especificação técnica do edital (solicitar amostra se necessário).

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

JULGAMENTO



- Certificado de Regularidade Técnica (emitido pelo Conselho Regional de Farmácia):
 - Verificar validade.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



JULGAMENTO

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Resolução nº 460 de 14/09/99 da ANVISA):
- Certificado ou cópia de sua publicação no D.O.U., para a linha de produção/ forma farmacêutica;
- Validade de 2 anos.



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

JULGAMENTO



Linhas de produção:

- Sólidos (cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas, pós);
- Semi-sólidos (cremes, géis, loções, pomadas, etc.);
- Injetáveis (com esterilização final, sem esterilização final, SPGV);
- Pós estéreis;
- Líquidos (elixires, loções, soluções, suspensões, xaropes);

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

JULGAMENTO



Linhas de produção:

- Antibióticos cefalosporínicos;
- Antibióticos penicilínicos;
- Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos;
- Produtos sujeitos a controle especial: cápsulas comprimidos, comprimidos revestidos, soluções, suspensões, etc.;
- Sólidos hormonais/ semi-sólidos hormonais.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

JULGAMENTO



- Licença sanitária:
- Do licitante e do laboratório fabricante;
- Verificar validade;
- Verificar ramo de atividade (indústria de medicamentos/correlatos, distribuidora de medicamentos/correlatos, Importadora de medicamentos/correlatos);

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



JULGAMENTO

- **Autorização de funcionamento:**
- Do licitante e laboratório fabricante, para as atividades de: distribuir, fabricar ou importar;
 - Comum (emitida para a matriz e válida para todas as filiais);
 - Especial (no caso de cotação de produtos sujeitos a controle especial; emitida para cada filial);
- No caso de distribuidoras, a autorização de funcionamento possui validade de 1(um) ano. Para indústrias, a autorização de funcionamento possui validade indeterminada – Lei 9782/99.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JULGAMENTO



- **Bula do produto:**
 - Para tirar dúvidas com relação à dose do produto, quando há equivalência do sal;
 - Para solucionar dúvidas em relação ao fabricante do produto.
 - Exemplo:
 - *Fabricado por...*
 - *Embalado por...*
 - *Distribuído por...*

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Casos de DL mais comuns na aquisição de medicamentos:

- Artigo 24 da Lei 8666/93:
- Aquisições com valor até R\$ 8.000,00: desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. São necessários três orçamentos com fornecedores distintos;
- Emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento;
- Aquisição de bens produzidos por órgão que integre a administração pública (laboratórios oficiais)

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



SITUAÇÕES ESPECIAIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

- Hipóteses em que a administração deixa de realizar licitação:
- Compra direta;
- Dispensa de licitação;
- Inexigibilidade.



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24 da Lei 8666/93:

Aquisições com valor até R\$ 8.000,00: desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. São necessários três orçamentos com fornecedores distintos.

Aquisição de bens produzidos por órgão que integre a administração pública – laboratórios oficiais:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- Nos casos de emergência ou calamidade pública, caracterizada por urgência de atendimento;
- Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional;
- Nas compras para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Casos de IL mais comuns na aquisição de medicamentos:

- Art. 25 da lei 8.666/93:
- Em casos de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- A comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Vigilância Sanitária e Licitação Pública**. Brasília: ANVISA, 2002.
- Brasil. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Instruções Técnicas para sua Organização**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS: orientações básicas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- MARIN, N. *et al.* **Assistência Farmacêutica para gerentes municipais**. Rio de Janeiro: Opas/OMS, 2003.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

DR. BENVENUTO JULIANO GAZZI (COORDENADOR)

DR. FELIPE ASSAN REMONDI

DRA. MARIA DO CARMO BARALDO WAGNER

DR. MAURÍCIO PORTELLA

DRA. MÔNICA HOLTZ CAVICHIOLO GROCHOCKI

DRA. PATRÍCIA MUZETTI VIANNA SCACALOSSO

DRA. SUZAN MIRIAN DO PATROCÍNIO ALVES

DRA. THAÍS REGINA RANUCCI

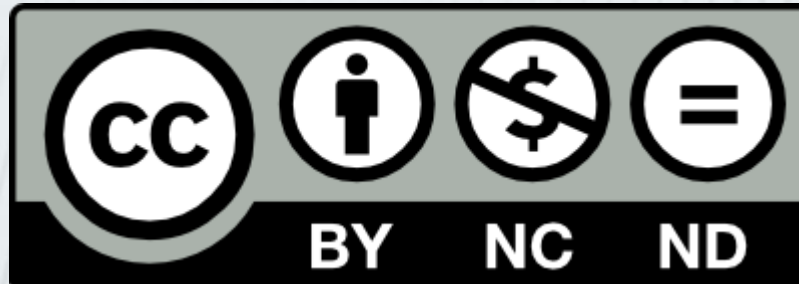
DR. VALMIR DE SANTI (SUPLENTE)

FONE: (41) 3363 0234

E-MAIL: crfpr@crf-pr.org.br

CURITIBA - PR

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt>.

Baseado no trabalho disponível em <http://www.crf-pr.org.br>.